



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO

CONTRATO N.º 001/2021.

Processo administrativo n.º 001/2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÍNUOS, ESPECIALIZADA EM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, CONTEMPLANDO ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO – ENGEPREV, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA

Data de Assinatura: 26/04/2021.

Valor Global: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

Prazo de Execução: 12(doze) meses, com possibilidade de prorrogação.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, como **CONTRATANTE** o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO**, situada a Rua Helena Hereman, 479, Centro, Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, com CNPJ n.º 07.646.426/0001-66, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Renato Gilberto Chinaglia**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade R.G. N.º 17.373.011-5 e inscrito no C.P.F. sob N.º 078.835.568-60, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, a Empresa **NORBELL ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA - EPP** inscrita no CNPJ n.º 08.690.750/0001-44, com sede à Rua Campos Sales, 401 – Jardim Aeroporto no município de Novo Horizonte/SP representada pelo Sr. **Douglas de Moraes Norberto**, portador da cédula de identidade R.G. N.º 25.610.783-X e C.P.F. N.º 249.437.108-24 que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratada, por força do **CONVITE N.º 001/2021**, Edital e proposta da licitante vencedora, que regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos contínuos, especializada em Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, contemplando Assessoria e Consultoria junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho – ENGEPREV, conforme descrição contida no termo de referência.**

1.1.1. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações constantes do Termo de Referência – anexo I, que faz parte integrante deste edital.

1.2. Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:

- a) **Edital do Convite n.º 001/2021** e seus anexos;
- b) Proposta Comercial firmada pela **CONTRATADA** em 14 de Abril de 2021.

Rua Helena Hereman, 479 – Centro
Fone: (19) 3857-7665 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13.445-017



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO

1.3. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado da proposta.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos do edital e da legislação vigente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;

2.1.2. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

2.1.3. Designar, por escrito, no ato de assinatura do contrato, **preposto** que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

2.1.4. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;

2.1.5. Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do(s) serviço(s);

2.1.6. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, substituindo **imediatamente** qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

2.1.7. Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços;

2.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

2.1.8.1. **A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.**

2.1.9. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

2.1.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

2.1.11. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação; e

2.1.12. Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes à execução dos serviços.

2.2. Caberá à CONTRATANTE:

2.2.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

2.2.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;

2.2.3. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato;

2.2.4. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços;

Rua Helena Hereman, 479 – Centro
Fone: (19) 3857-7665 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13.445-017



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO

2.2.5. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais determinados para execução do objeto contratado; e

2.2.6. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

3. DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços mencionados na cláusula 1ª, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)**.

3.1.2 Os pagamentos serão mensais e efetuados no prazo de até **10(dez) dias corridos**, contados da expedição do **Atestado de Recebimento dos Serviços**, com base nos serviços efetivamente executados, na sua totalidade, de acordo com as solicitações apresentadas pela contratante, mediante a apresentação de nota-fiscal/fatura.

3.2. **Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA**

3.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, ele será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de **12(doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

5.1. O(s) preço(s) unitário(s) contratado(s) não sofrerá(ão) qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o período de **12(doze) meses** de vigência.

5.1.1. Transcorridos **12(doze) meses** de vigência do contrato e sendo o mesmo prorrogado, poderá ser reajustado o preço unitário, observada a variação do IPCA/IBGE apurada no período.

5.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A despesa decorrente da contratação ora licitada será suportada por recursos do orçamento municipal de 2021 do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO, onerando a dotação orçamentária: **03.01.01.09.272.301.2.301 - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, e do próximo exercício.**

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

8. DAS SANÇÕES

Rua Helena Hereman, 479 – Centro
Fone: (19) 3857-7665 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13.445-017



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) Multa de 10%(dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- b) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

8.1.1. A partir do 46º(quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

8.3.2. Se o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

8.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

9. DO SUPORTE LEGAL

9.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- 9.1.1. Constituição Federal;
- 9.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;
- 9.1.3. Lei Orgânica Municipal;
- 9.1.4. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93; e
- 9.1.5. demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva autorização de início dos serviços.

10.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

10.3. Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO

10.4. Fica expressamente proibida a subcontratação do objeto deste contrato sem a anuência da CONTRATANTE.

10.5. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

10.6. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciadas pelo Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho, ouvido os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

10.7. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

11. DO FORO

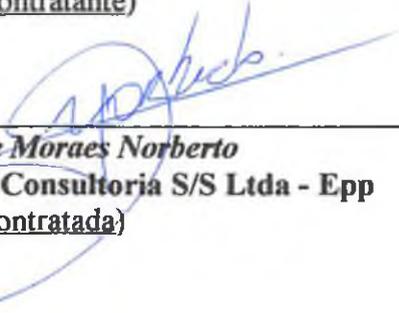
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Engenheiro Coelho, 26 de Abril de 2021.



Renato Gilberto Chinaglia
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Engenheiro Coelho
(Contratante)



Douglas de Moraes Norberto
Norbell Assessoria e Consultoria S/S Ltda - Epp
(Contratada)

Testemunhas:



André Luís da Silva Alves
RG: 29.812.145-1 SSP - SP



Valdemir A. de Lima Junior
RG: 48.225.710-6 SSP - SP

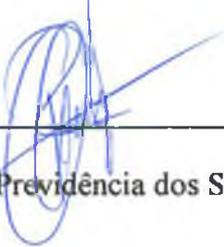


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO

ORDEM DE SERVIÇO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho emite através desta a ORDEM DE SERVIÇO para a prestação de serviços técnicos contínuos, especializada em Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, contemplando Assessoria e Consultoria junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho – ENGEPREV, conforme descrição contida no termo de referência, para a empresa NORBELL ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA - EPP inscrita no CNPJ n.º 08.690.750/0001-44, com sede à Rua Campos Sales, 401 – Jardim Aeroporto no município de Novo Horizonte/SP representada pelo Sr. Douglas de Moraes Norberto, portador da cédula de identidade R.G. N.º 25.610.783-X e C.P.F. N.º 249.437.108-24.

Engenheiro Coelho, 27 de Abril de 2021.



Renato Gilberto Chinaglia
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município
de Engenheiro Coelho

PROTOCOLO



P/ NORBELL ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA - EPP

Rua Helena Hereman, 479 – Centro
Fone: (19) 3857-7665 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13.445-017